

CONTRIBUIÇÕES DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES INDEPENDENTES DE ENERGIA ELÉTRICA – APINE À CONSULTA PÚBLICA MME Nº 63/2018

Introdução

A Consulta Pública nº 63/2018 visa obter subsídios para regulamentar as disposições do art. 15, § 3º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no que se refere aos limites de carga dos consumidores que desejam contratar seu fornecimento de energia no ACL.

Por meio da Nota Técnica nº 18/2018/CGPT/DGSE/SEE, este Ministério apresenta sua proposta para redução destes limites para o patamar de 2.500 kW, a partir de 01 de julho de 2019, e posteriormente para o patamar de 2.000 kW, a partir de 01 de janeiro de 2020.

Ao ser consultada sobre os impactos regulatórios desta proposta, a ANEEL se manifestou por meio do Ofício nº 421/2018-DR/ANEEL. Esta Agência identificou impactos tarifários para os consumidores de energia que permanecerem no ACR. Estes impactos variam de acordo com os valores de PLD e GSF vigentes, podendo resultar em perdas ou ganhos econômicos para estes consumidores. Apesar da variabilidade dos resultados possíveis, esta Agência conclui que a ampliação do mercado livre traria benefícios para os consumidores de energia elétrica.

No entanto, esta Agência ressalta a necessidade de que esta ampliação do mercado livre ocorra de forma gradual, a fim de que sejam minimizados os impactos sobre os agentes envolvidos. Indicou ainda que alguns desafios devem ser vencidos para que se obtenha a abertura ampla do mercado livre, como o financiamento do parque gerador, atualmente suportado de forma majoritária pelo ambiente de contratação regulado.

A APINE reforça seu posicionamento favorável à abertura do mercado livre e apoia a redução dos limites de carga para 2.500 KW a partir de 01/07/2019 e para 2.000 KW a partir de 01/01/2020. Ademais, compartilha do entendimento da ANEEL de que a progressão dessa redução deva ocorrer de forma gradual, observando os desafios a serem superados. Entende ainda que devem ser observados os princípios indicados na Consulta Pública nº 33/2017, amplamente discutidas com a sociedade, as contribuições encaminhadas por esta associação no âmbito da referida Consulta Pública, bem como os princípios elencados no relatório “Princípios para Atuação Governamental no Setor Elétrico Brasileiro”, publicado na Portaria MME 086/2018, que garantem a continuidade e coerência das políticas públicas setoriais.

Abertura do Mercado Livre e a CP 33/2017

O conteúdo proposto na Consulta Pública 033/2017 foi o mais complexo conjunto de medidas para aprimoramento do marco legal do setor elétrico desde a instituição do Comitê de

Revitalização do Setor Elétrico, concluída em 2002. A APINE reconhece o trabalho do MME na apresentação e condução das propostas apresentadas, bem como a manutenção do diálogo aberto com os agentes e as associações que os representam, em benefício de toda a sociedade.

Um dos objetivos do conjunto de propostas apresentadas foi, justamente, favorecer a ampliação do mercado livre de energia de forma sustentável para o setor elétrico brasileiro. Conforme mencionado na contribuição encaminhada pela APINE para da Consulta Pública nº 33/2017, é fundamental observar a adequada priorização, concatenação e clareza na implantação das medidas propostas para que sua implementação ocorra de forma exitosa.

Nesse sentido, a APINE entende que a continuidade deste processo de abertura do mercado livre não deve ser encarada como uma ação isolada no sentido do aprimoramento do setor elétrico brasileiro. Este processo deve ser acompanhado, o mais rapidamente possível, pelo equacionamento das questões relevantes identificadas no âmbito da CP 33.

Impactos sobre o Mercado Livre Especial

Outra questão importante que deve ser observada é o fato da redução do limite de carga para migração de consumidores do ACR para o ACL restringir o mercado de energia especial atualmente explorado por usinas de fontes incentivadas. Para mitigar esses efeitos, a APINE contribuiu nesta CP 33/2017 para que também houvesse redução dos limites de carga para o mercado especial, buscando garantir a relativa manutenção deste mercado explorado pelas fontes incentivadas. Ressalta-se que esta contribuição, dada a sua relevância, foi posteriormente aperfeiçoada nas últimas versões do PL 1917/2015 e do PLS 232/2016, as quais permitem a migração de consumidores com tensão igual ou superior a 2,3 kV para o mercado especial, sem restrição de limite mínimo de carga.

Observa-se, portanto, que a redução dos limites de carga para migração de consumidores do ACR para o ACL é um fator favorável para o setor elétrico brasileiro e apoiado pela APINE.